

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

F1 N H H H	CERTIDÃO	
LEI MUNICIPAL № 622/09,	Certifico que nesta data foi	
	publicado esta data foi com alixação no electro de la la la com alixação no electro de la	DE 1° DE JULHO DE 2009.
	com alixação no placard do município	
	Maria And All	"Altera a Lei Municipal nº 616/09".
	acaid.	
STADO DE GOIÁS, APPON	O SABER QUE A CÂMAI	RA MUNICIPA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE

Art. 1° - Fica pela presente Lei alterados os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 616/09, de 25 de março de 2009, que passarão a ter a seguinte redação:

as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º, em parcela única até o dia 05 de agosto de 2009".

sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que requerido até o dia 31 de julho de 2009, e vencimento da 1ª parcela para o dia 05 de agosto de 2009".

Art. 2º - Os demais parágrafos da referida Lei continuarão

inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbaíba, Estado de Goiás, ao de de de Goiás, ao de Goiás, a de Goiás, a de Goiás, ao de Goiás, a de Go

Romário Vieira da Rocha Prefeito Municipal